# Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 17 / 02 / 04 PROJETO DE LEI nº 04/04

ARQUIVO 10 / 05 / 06

AUTORIA Jairo de Souza

ASSUNTO: Dispõe sobre denominação de via pública

Rua Getúlio da Rocha Loures

Arquive-se
vide despacho
na última página

# Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

**Projeto de Lei nº 004/04**

Dispõe sobre denominação de via pública **(Rua Getúlio da Rocha Loures)**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:**

**Art. 1º -** A atual Rua 7 do loteamento denominado Residencial "Altos da Fortaleza", localizado na Vila Nova Votorantim, passa a denominar-se Rua **"Getúlio da Rocha Loures",** constando nas placas indicativas a expressão – **"Cidadão Emérito" * 01/02/1950 + 18/09/1994.**

**Art. 2º -** As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

**Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 17 de fevereiro de 2.004.**

**Jairo de Souza**
**Vereador**

# Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

## HISTÓRICO DO SENHOR GETÚLIO DA ROCHA LOURES

O Senhor Getúlio da Rocha Loures nasceu no dia 01 de fevereiro de 1950, na cidade de Pitanga-PR. Filho de Emília Orácio Cordeiro, era casado com a Senhora Benedita Ramos, com a qual teve três filhos: Wilson, Edmilson e Marcelo.

O Senhor Getúlio pertencia à comunidade da Vila Nova Votorantim.

E hoje, atendendo aos inúmeros pedidos das pessoas pertencentes à Comunidade da Vila Nova, estamos sugerindo a denominação de uma via pública de: "Rua Getúlio da Rocha Loures".

O nosso homenageado faleceu no dia 18 de setembro de 1994, e está sepultado no Cemitério São João Batista, deixando muitas saudades a todos que com ele conviveram.

**Jairo de Souza**
**Vereador**

# CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
## DAS PESSOAS NATURAIS
# 1º SUBDISTRITO DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO — TELEFAX: (0152) 32-1727

BEL. SEBASTIÃO SANTOS DA SILVA
OFICIAL

## CERTIDÃO DE ÓBITO

Livro C - 60 ; Folha 194 verso ; Número 27.905

Certifico que, no livro competente de ÓBITOS deste cartório, foi feito o assento de **GETÚLIO DA ROCHA LOURES** falecido a dezoito de setembro de mil novecentos e noventa e quatro, à(s) três horas e quatorze minutos, no hospital Regional, neste subdistrito, do sexo masculino, de cor branca, aposentado, com quarenta e quatro anos de idade, natural de Pitanga, Paraná, residente na Rua Quatorze, trezentos e sessenta e cinco, Pró Morar, em Votorantim, deste Estado, casado.

Filho de e **EMILIA ORACIO CORDEIRO.**

Atestado de óbito firmado pelo Dr(a). Alex Tadeu Moraes, que deu como causa da morte broncopneumonia, espectose hepática.

Local de sepultamento: cemitério São João Batista, em Votorantim, deste Estado.

Foi declarante: Benedita Ramos Loures, esposa do falecido.

Observações: O falecido era casado com BENEDITA RAMOS LOURES, deixou três filhos: Wilson(22), Edmilson(20) e Marcelo(14) anos de idade, deixou bens, testamento não e não era eleitor. Eu,.// Desta Certidão: R$1,06; process. de dados: R$0,67; total: R$1,73.

O referido é verdade e dou fé.

Sorocaba, 26 de setembro 1994.

Bel. Sebastião Santos da Silva
OFICIAL

CARTÓRIO do REGISTRO CIVIL-1E SUBDISTRITO DA COMARCA DE SOROCABA-SP
- Rua Rio Grande do Sul, nº 30 - Centro - # Fones (0152) 32-1727 #

Reconheço como verdadeira a firma do Bel. Sebastião Santos da Silva, OFICIAL,, da qual dou fé.
Sorocaba, 26 de setembro 1994. Em testemunho 1 da verdade:
( ) Bel. Sebastião Santos da Silva
( ) Bel. Roberto Tadeu Arruda (F) Silvia de Espirito Santo
( ) Maria Maria Moradri Muniz ( ) Rosana Lisboa Cordeba
Rec. Firmas: R$0,67; Process. de dados: R$0,47; Total: R$0,94;

CARTÓRIO DE PAZ E ANEXOS
R. Milton F. Gitencourt, s/n - [illegible] de Janiópolis
Comarca de C. Mourão - [illegible] Paraná
Distrito de Arapuan - [illegible]
[illegible]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL

ESTADO DE Paraná.
COMARCA DE Campo Mourão.
MUNICÍPIO DE Janiópolis.
DISTRITO DE Arapuan.

Samuel Gomes
Escrivão vitalício - do Registro Civil

# Casamento N.o 90/71

CERTIFICO que, às fls. 422 do Livro N.o B-2 de Registro de Casamentos foi encontrado -x-x-x- hoje, o assento do casamento de "GETÚLIO DA ROCHA LOURES" -x-x-x-

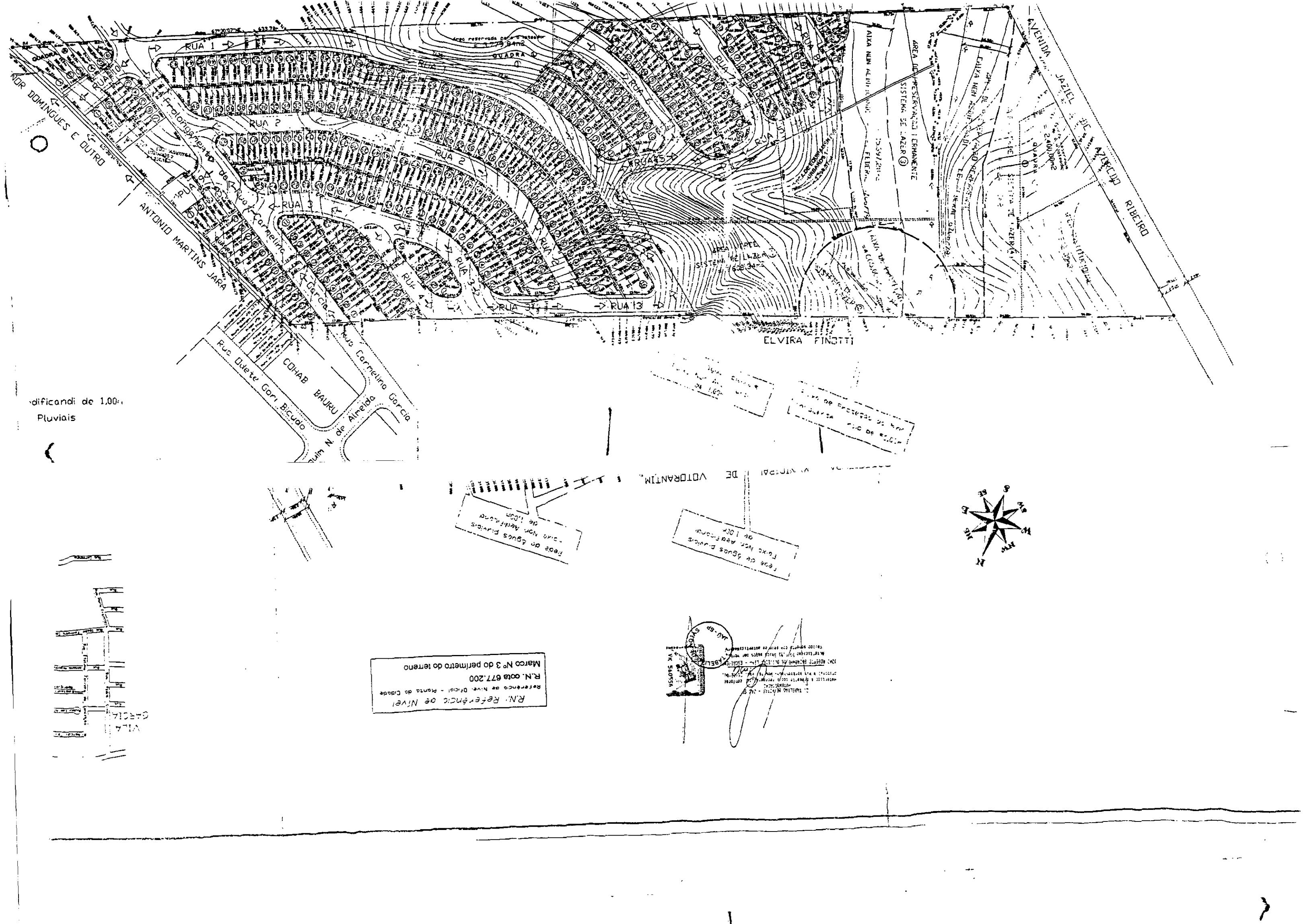
RUA 1
RUA 2
RUA 3
RUA 4
RUA 5
RUA 6
RUA 7
RUA 8
RUA 9
RUA 10
RUA 11
RUA 12
RUA 13
QUADRA Q
AVENIDA JAZIEL RIBEIRO
ANTONIO MARTINS JARA
Rua Carmelina Garcia
Rua Odete Gori Bicudo
COHAB BAURU
ELVIRA FINOTTI
AREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE
SISTEMA DE LAZER
Pluviais
Rede de Esgoto Pluvial
Rede de Esgoto Pluvial
R.N. Referência de Nível
Referencia de Nível Oficial - Planta do Cidade
R.N. cota 677.200
Marco Nº 3 do perímetro do terreno
VILA GARCIA

# Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA DA CÂMARA EM 18/02/2.004**

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

Lázaro de Goes Vieira
Secretário Geral

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 18/02/2.004**

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- [x] **Comissão de Justiça**
- [ ] **Comissão de Finanças e Orçamento**
- [ ] **Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente**
- [ ] **Comissão de Política Social**
- [ ] **Comissão de Economia**
- [x] **Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo**
- [ ] **Comissão de Administração Pública**
- [ ] **Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania**
- [ ] **Comissão de redação**
- [ ] **Mesa Diretora**

# Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 025/2004.

**Projeto de Lei nº 04/04, de autoria do Vereador Jairo de Souza, que dispõe sobre denominação de Via Pública.**

A iniciativa do Projeto de Lei em tela é concorrente, cabendo tanto ao Executivo quanto ao Legislativo. No caso do Poder Legislativo a iniciativa é prevista no inciso XIV, do Art. 19, e o Poder Executivo tem respaldo no inciso XXIV, do art. 82, da Lei Orgânica do Município.

O projeto exige para a sua aprovação, do voto da maioria dos presentes à sessão e a discussão e votação da matéria só podem ocorrer com a presença da maioria absoluta.

A proposição atende os pressupostos da Legislação Municipal, observando os preceitos técnicos e jurídicos, devendo o processo ter seguimento.

Votorantim, SP. 01 de março de 2004.

João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B

Ao Chefe de Secretaria:

Tendo em vista o não prosseguimento pelo fato de que o loteamento não estava legalizado, e considerando que o autor não foi reeleito, determino o arquivamento do presente projeto de lei.

Votorantim, 01/03/2006.